



CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 – Centro –

Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

LEI Nº 1.821, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DE MINAS.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas aprovou e a Mesa Diretora promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - A companhia, empresa ou autarquia responsável pelo tratamento e distribuição de água potável na cidade de Entre Rios de Minas é obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º - As despesas de aquisição do equipamento eliminador de ar e sua instalação correrão às expensas do fornecedor do insumo às residências.

§ 2º - O equipamento de que trata o *caput* deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.

Art. 2º - Os hidrômetros a serem instalados após a publicação desta lei deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 3º - A instalação dos equipamentos eliminadores de ar deverá ser feita pela própria companhia, empresa ou autarquia responsável pelo abastecimento e ou por empresa profissional por este autorizada.

Art. 4º - Após a solicitação do consumidor, protocolada junto à companhia, empresa ou autarquia, esta terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* sujeitará a companhia, empresa ou autarquia a efetivar o desconto de 30% (trinta por cento), do valor correspondente a conta mensal de consumo de água do mês imediatamente anterior, incidente sobre o valor das contas mensais de consumo de água posteriores, até a regularização do disposto nesta lei.

Art. 5º - O teor desta lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal consumo de água, emitida pela companhia,

Elmira

Recebemos
20/09/2019
Flávio



CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 – Centro –

Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

empresa ou autarquia responsável pelo abastecimento, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 02 de setembro de 2019.

Ronivon Alves de Souza
Presidente

Cláudio dos Reis Lima
Vice-Presidente

Franklin William Ribeiro Batista Soares
1º Secretário